



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

LEI Nº 2.971/2026

DE 03 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUÍDA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluída a Administração Indireta SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG) o Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.

§1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos, comissionados, pessoal contratado por período determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor da Autarquia SAAE e aos a estes equiparados e Conselheiros tutelares;

II – O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos estagiários com contrato remunerado vigente, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

III – O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos estagiários com contrato remunerado vigente, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

§2º - O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores e Agentes Políticos:

I – Efetivos;

II – Comissionado;

III – Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos a estes equiparados;

IV – Diretor da autarquia SAAE;

V - Conselheiros tutelares;

VI – Estagiários com contrato remunerado ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

VII – pessoal contratado por período determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§3º Os servidores municipais e agentes políticos discriminados no § 2º do artigo 1º em gozo de férias regulamentares terão direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente, bem como não haverá desconto do benefício nas seguintes hipóteses consideradas como de efetivo exercício:

I – participação como jurado do Tribunal do Júri, devidamente comprovada;

II – gozo de folga decorrente de atuação como mesário, presidente de seção ou colaborador da Justiça Eleitoral, devidamente comprovada;

III – doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

IV – ausência no dia do aniversário do servidor;

V – licença-maternidade;

VI – licença-paternidade;

VII – licença por luto;

VIII – licença por adoção.

Art. 2º As faltas NÃO autorizadas e injustificadas ensejarão em desconto integral do auxílio alimentação no mês do fato gerador.

Art. 3º Considera-se ausência, para fins desta Lei, faltar ao serviço, ainda que parcialmente, inclusive em razão de afastamento mediante atestado médico, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei ou em regulamento.

Parágrafo único. Nos afastamentos por atestado médico e nas demais licenças e afastamentos legais não previstos expressamente no §3º do artigo 1º, desta Lei, haverá desconto do auxílio-alimentação.

Art. 4º O benefício não será concedido:

I. Aos servidores afastados do cargo por motivo de suspensão disciplinar;

II. Àqueles em gozo de licença sem remuneração;

III. Aos inativos e pensionistas;

IV. Aos servidores cedidos com ônus do órgão em que se encontram lotados;

V. aos servidores e estagiários em licenças e afastamentos legais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 1º, §3º, nas quais não haverá desconto do auxílio-alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

Art. 5º O auxílio-alimentação NÃO será:

- I - incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou bolsa estágio;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias;
- V - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- VI - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 6º O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, mediante depósito em conta corrente, conta salário ou poupança, ou por meio de cartão eletrônico/magnético de alimentação, a ser utilizado exclusivamente no comércio local credenciado.

§ 1º O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das secretarias a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

§ 3º O valor a que se refere o §1º inciso I do artigo 1º será reajustado anualmente, mediante ato regulamentar do Poder Executivo, na mesma data e com o mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 7º. Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação poderá ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, no que tange ao Poder Executivo, especificamente às Leis ordinárias 2.471/2019, 2.709/2022, 2.773/2022, 2.797/2023, 2.784/2023, 2.838/2023, 2.839/2023, 2.938/2025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

Coqueiral, 03 de março de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL